



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.079-12, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº994/09

Lei Municipal nº 1.079, de 16 de abril de 2012.

Altera a Lei municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Faço, a saber, que a câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Altera o artigo 6º da Lei nº 994 de 10 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Constam da equipe técnico-administrativo-pedagógica as seguintes funções:

I – Diretor;

II – Diretor Adjunto;

III – Coordenador de Turno;

IV- Orientador Pedagógico;

V- Orientador Educacional;

VI- Supervisor Educacional;

VII – Secretário Escolar;

VIII- Auxiliar de Secretaria;

IX – Agente de Pessoal;

X _ Professor Eventual;

XI - Coordenador de Merenda;

XII – Professor de Orientador Tecnológico;

XIII – Professor de sala de leitura.

§ 1º (...)

§ 2º – O professor eventual, o professor Orientador Tecnológico e o professor de sala de leitura serão considerados professores regentes.

Art. 2º - Altera o inciso II do artigo 9º da Lei nº 994 de 10 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Gratificação por desempenho:

1- pelo exercício de regência;

§ 1º – A Gratificação pelo exercício de docência corresponderá ao valor correspondente ao símbolo remuneratório FG V, cujo valor será estabelecido por lei própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de abril de 2012

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador: CEF6E8BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/04/2012. Edição 0657

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>